



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - Republicanos

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº Comissões _____ 2020.

Proj. de Lei nº 4019/2020

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 28/02/20 Horário 9:30 hs

“Dispõe sobre a limpeza de terrenos no município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Todo imóvel público ou privado, não edificado, com frente para via ou logradouro público, será mantido limpo, capinado, desinfetado e drenado.

§ 1º. Não será permitido o uso de fogo, ou de qualquer outro material combustível, para queima da vegetação, mesmo que após efetuado o corte, na limpeza de imóvel localizado em área urbana.

§2º. No caso de imóvel privado, não edificado, este será identificado através de placa afixada em local visível informando o número do contribuinte.

Art. 2º. São Responsáveis pelos serviços tratados nessa lei:

I- o proprietário, o titular de domínio útil, o possuidor ou o responsável pelo imóvel;

II - a concessionária ou permissionária de serviço público:

a) se a necessidade das obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão ou permissão; e

b) no caso de terreno com torre de transmissão de energia nele instalada;

III – o Município, em próprio de seu domínio ou sob sua guarda, bem assim, no caso de redução do passeio, alteração de seu nivelamento ou danos ocasionados pela execução de outros melhoramentos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - Republicanos

Parágrafo único. Os imóveis de propriedade do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como os de suas entidades paraestatais, ficam submetidos às exigências desta lei, celebrados, se necessário, convênios para seu cumprimento.

Art. 3º. Os entulhos provenientes de qualquer construção ou de movimento de terra serão depositados em local previamente autorizado pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado, sob pena de não concessão da respectiva licença de uso da obra.

Art. 4º. A infração desta lei implica:

I – advertência para realização dos serviços necessários no prazo de até 15 (quinze) dias, renovável uma vez, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado;

II – se não atendida a advertência no prazo estipulado, o infrator incorrerá em multa de 0,1 UPF (Unida de Padrão Fiscal) por metro quadrado.

§ 1º Se após a aplicação da multa os serviços não forem realizados pelo proprietário ou responsável pelo imóvel no prazo estipulado, a Prefeitura esta autorizada a fazer, com posterior cobrança de quem de direito, com os acréscimos legais cabíveis.

§ 2º Diante da situação financeira do proprietário ou responsável pelo imóvel, a cobrança poderá ser parcelada.

§ 3º Se for detectado foco de criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue ou do zika vírus, o prazo será reduzido para 72 (setenta e duas) horas e a multa duplicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.

Pr. Edésio Fernandes
Vereador/Republicanos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - Republicanos

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa garantir que todos os terrenos do município de Porto Velho sejam mantidos limpos, capinados, desinfetados e drenados, evitando assim, transtornos aos munícipes em decorrência da má conservação e limpeza.

Sabemos que os terrenos quando mal conservados além de deixar as áreas com má aparência, atraem todo tipo de animais peçonhentos e insetos transmissores de doenças, além de servir como esconderijo de criminosos, o que deixa à população vulnerável a atividade criminosa.

Isto posto, a lei cria regras de manutenção para limpeza de terrenos, autorizando a prefeitura a executar a limpeza e realizar a cobrança do contribuinte.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.

Pr. Edésio Fernandes
Vereador/Republicanos